

continuação:-

Sanção

especializado de fomento à produção, ou fazer convênios com serviços similares federais ou estaduais, nos limites das conveniências do Município, respeitada a autonomia assegurada pelo artigo 28 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Prefeito poderá também fazer convênios com os serviços federais ou estaduais, para o combate à lagarta e à formiga ou outras pragas, difundindo, no meio rural, a técnica própria para a extinção dos mesmos.

Artigo 7º - O produto das vendas e da locação das máquinas e implementos será escripturado sob o respectivo título da receita, destinando-se aos mesmos fins previstos na presente lei, não se computando para efeito da percentagem estabelecida no artigo 1º.

Artigo 8º - Juntamente com as contas do exercício anterior, o Prefeito deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, um relatório circunstanciado da aplicação dos recursos de que trata esta lei, das rendas auferidas com a venda e locação das máquinas, implementos ou produtos, acompanhado de uma relação discriminativa dos estoques disponíveis para o seguinte exercício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de Março de 1958.

a) Niasi Balisto Maluf.

Presidente da Câmara Municipal de São Roque
Publicada na Secretaria da Câmara Municipal
em, 28 de Março de 1958.

a) Jayme Alvarez de Oliveira
Diretor dos Serviços Legislativos

Lei numero 295

De 25 de abril de 1958

Eleva os limites máximos de movimento e de

imposto das tabelas numeras 3 e 3A anexas á Lei numero 221 de 11/12/56. -

Luís Taghliasacchi, Prefeito do Municipio de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Ficam elevados os limites máximos das tabelas numero 3 e 3A anexas á Lei numero 221 de 11/12/56 conforme segue: -

Tabela numero 3

Movimento até R\$ 87.500.000,00	Imposto R\$ 135.000,00
Movimento até R\$ 100.000.000,00	Imposto R\$ 142.500,00
Movimento até R\$ 125.000.000,00	Imposto R\$ 1.500.000,00
Movimento até R\$ 150.000.000,00	Imposto R\$ 160.000,00
Movimento até R\$ 175.000.000,00	Imposto R\$ 167.000,00
Movimento até R\$ 200.000.000,00	Imposto R\$ 175.000,00
Movimento até R\$ 250.000.000,00	Imposto R\$ 190.000,00
Movimento até R\$ 262.500.000,00	Imposto R\$ 200.000,00
Movimento até R\$ 275.000.000,00	Imposto R\$ 210.000,00
Movimento até R\$ 300.000.000,00	Imposto R\$ 220.000,00
Movimento até R\$ 340.000.000,00	Imposto R\$ 232.500,00
Movimento até R\$ 380.000.000,00	Imposto R\$ 250.000,00
Movimento até R\$ 420.000.000,00	Imposto R\$ 270.000,00
Movimento até R\$ 460.000.000,00	Imposto R\$ 290.000,00
Movimento até R\$ 500.000.000,00	Imposto R\$ 310.000,00
Movimento até R\$ 590.000.000,00	Imposto R\$ 340.000,00
Movimento até R\$ 680.000.000,00	Imposto R\$ 370.000,00
Movimento até R\$ 800.000.000,00	Imposto R\$ 400.000,00
Movimento até R\$ 940.000.000,00	Imposto R\$ 430.000,00
Movimento até R\$ 1.000.000.000,00	Imposto R\$ 450.000,00

Tabela numero 3A

Movimento até R\$ 120.000.000,00	Imposto R\$ 400.000,00
Movimento até R\$ 140.000.000,00	Imposto R\$ 420.000,00

movimento até br\$ 160.000.000,00 Imposto br\$ 440.000,00
 movimento até br\$ 180.000.000,00 Imposto br\$ 460.000,00
 movimento até br\$ 220.000.000,00 Imposto br\$ 490.000,00
 movimento até br\$ 260.000.000,00 Imposto br\$ 520.000,00
 movimento até br\$ 300.000.000,00 Imposto br\$ 550.000,00
 movimento até br\$ 350.000.000,00 Imposto br\$ 585.000,00
 movimento até br\$ 400.000.000,00 Imposto br\$ 620.000,00
 movimento até br\$ 450.000.000,00 Imposto br\$ 660.000,00
 movimento até br\$ 500.000.000,00 Imposto br\$ 700.000,00
 movimento até br\$ 575.000.000,00 Imposto br\$ 750.000,00
 movimento até br\$ 650.000.000,00 Imposto br\$ 800.000,00
 movimento até br\$ 725.000.000,00 Imposto br\$ 850.000,00
 movimento até br\$ 800.000.000,00 Imposto br\$ 900.000,00
 movimento até br\$ 900.000.000,00 Imposto br\$ 950.000,00
 movimento até br\$ 1.000.000.000,00 Imposto br\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 25 de abril de 1958

a) Lívio Pagliasacchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 25-4-1958

Lucy Silva Peitosa - Secretária

- Lei numero 296 - Vetada -

(Estabelece normas para o descanso semanal aos funcionários e funcionários da Prefeitura).

Lei numero 297-

De 25 de abril de 1958.

Dê crédito especial de Cr\$ 200.000,00 destinado ao pagamento de juros à Caixa Econômica Estadual.

Lívio Pagliasacchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte Lei:

segue